



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 4331/2018 SEMED, referente ao Procedimento 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR ao Contrato Administrativo nº 031/2017, do Contratante **RAIMUNDO NASCIMENTO – ESCOLA DE ENSINO MÉDIO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO SANTA MARGARIDA**, CPF nº 010.917.782-72, Oriundo da SEMED, referente a locação de imóvel não residencial onde funciona o a ANEXO I DA EMEF **JOÃO NUNES DE SOUZA**, tendo por objeto prorrogação de prazo por mais 12 meses, com a aplicação do respectivo reajuste contratual pelo IGPM, aproximadamente o índice de 7,55%, no valor global R\$ 32.907,71 (trinta e dois mil, novecentos e sete reais e setenta e um centavos), com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 02 de Janeiro de 2019.